



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

11/2026

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.801/0001-75, estabelecida na Avenida Rio Bandeira, 1579, DAIARA, CEP: 77.815-190, neste ato representado(a) por MOISES DA SILVA FERNANDES JUNIOR, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL 000120.2023.10.002/8-23**, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pela Procuradora do Trabalho CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, a Compromitente assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer, de cumprimento imediato, salvo previsão específica:

- 2.1. REGISTRO DE EMPREGADOS** - Providenciar, quando da admissão de empregados, a formalização do contrato de trabalho e os devidos registros em livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.

☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

disposições do artigo 41 da CLT;

- 2.2. ASSEGURAR** condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, inclusive dos trabalhadores da (as) empresa (as) de prestação de serviço quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato (art.5º-A, §3º da Lei 6.019/74);
- 2.3. ASSEGURAR** que os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs atestem expressamente a aptidão do trabalhador para o exercício de atividades em altura, quando assim exigido pelas atribuições do cargo, consignando de forma clara e inequívoca tal condição no campo, conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 35 do MTE (Trabalho em Altura).
- 2.4. REGISTRO DE JORNADA - REGISTRAR** mediante sistema mecânico, manual ou eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso **efetivamente** praticados pelo empregado, proibida qualquer manipulação de horários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 3.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, a compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por cada obrigação, para cada trabalhador, reincidindo a cada constatação de descumprimento;
- 3.2.** O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3.** As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.

☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003 e da Resolução CNJ-CNMP nº 10/2024;

- 3.4. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;
- 3.5.** O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br);
- 4.2.** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromitente obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

4.2.1. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por requisição não atendida ou atendida extemporaneamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência **por prazo indeterminado**, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo compromitente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da Compromitente no Estado do Tocantins, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2.** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.

☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

- 7.3.** As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;
- 7.4.** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2026.

CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS

Procuradora do Trabalho

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA

MOISES DA SILVA FERNANDES JUNIOR

CPF 022.635.252-89